



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Projeto de Lei nº 09/2024, 20 de Junho de 2024.

Fica instituído a Campanha Municipal de Prevenção, proteção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças Adolescentes e Mulheres no Município de Trizidela do Vale-Ma.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Freitas, para tomar as devidas providencias.

Artigo 1º Fica instituído a “Campanha Municipal de Prevenção, Proteção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres” no Município de Trizidela do Vale-Ma.

Artigo 2º A “Campanha Municipal de Prevenção, Proteção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres” (**MUITO RECORRENTES EM FESTAS TRADICIONAIS COMO EM REVEILLON, CARNAVAIS E FESTAS JUNINAS**) tem como objetivo a erradicação da cultura de exploração sexual no Turismo por meio do desenvolvimento de ações de:

- I - Conscientização e qualidade do Setor Turístico e Cultural;
- II - Prevenção e atendimento; e
- III - Disponibilização de maiores informações sobre o tema.

Artigo 3º Para à execução do objetivo desta Lei, o município poderá celebrar convênios e ou instrumentos de parceria com CONSELHO TUTELAR, CMDCA, MINISTERIO PUBLICO VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, CRÁS, CREAS, OAB ETC PESSOAS JURIDICAS DE DIREITOS PÚBLICO E PRIVADO. SECRETARIA DA MULHER, POLICIA MILITAR, PATRULHA MARIA DA PENHA POLICIA CIVIL.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 20 de junho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Justificativa

A proteção e garantia dos direitos das crianças, adolescentes e Mulheres é um princípio de notória importância no ordenamento jurídico, sendo o combate ao abuso e a violência sexual de crianças, adolescentes e mulheres uma medida que deve ser apreciada e incentivada pelas entidades públicas, a fim de concretizar a sociedade e aprimorar o atendimento das vítimas. A violência, de qualquer tipo, contra o adolescente decorre da relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais e pode ser praticada mediante negligência, violência físicas, psicológica e sexual, envolvendo causas sociais, culturais, ambientes, econômicas, e políticas, aliadas a pouca visibilidade e a impunidade.

A presente Propositura tem como objetivo contribuir com enfrentamento do turismo sexual de crianças e adolescentes no nosso município. A exploração sexual afeta principalmente crianças e adolescentes das classes nos favorecidas e desassistidas em razão de sua vulnerabilidade. Trata-se ainda de prática de difícil identificação em razão de, geralmente, “naturalizem” esse tipo de crime, seja por falta de informação ou por necessidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e mulheres, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer a profissionalização, a cultura a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, faz-se necessário investir na qualificação do Setor de Turismo e Cultura do nosso município, na conscientização sobre a responsabilidade social, em ações para atender a população de risco, em políticas públicas para garantir o atendimento integrado, contínuo e de qualidade a essas famílias, com a finalidade de constatar a atividade turística como agente de igualdade social, distribuição de renda e forma de manifestação de tradições e características de nosso município.

APROVADO
04/06/24

Atenciosamente,

Edinalva Pedro Lima
Edinalva Pedro Lima
-Vereadora Autora-

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Marcia Cristina Lemos S. Maia
Marcia Cristina Lemos S. Maia
Vereadora

Jose Sival Dos Santos
Jose Sival Dos Santos
Vereador

Hamilton Assis Leite
Hamilton Assis Leite
Vereador

Manoel Belmiro de Sousa Neto
Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

Luciane da Silva C. Aguiar
Luciane da Silva C. Aguiar
Vereadora